



## **RESOLUÇÃO Nº 005/2003 - TCE**

**Estabelece normas para apresentação de prestações de contas dos Poderes e órgãos do Estado e de seus respectivos Municípios ao Tribunal de Contas.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso XIX da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o art. 85, inciso XVII, do Regimento Interno, e

considerando a competência dos Tribunais de Contas para auxiliar o Poder Legislativo na realização do controle externo e na fiscalização do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

considerando as recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal;

considerando a competência constitucional do sistema de controle interno de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

considerando a necessidade permanente de aprimoramento e atualização das rotinas do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada (SIAI) adotado por este Tribunal,

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Resolução disciplina os procedimentos a serem adotados para apresentação das prestações de contas e outros documentos dos Poderes e órgãos do Estado e de seus respectivos Municípios ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, estabelecendo formas de composição, prazos de remessa e hipóteses de aplicação de multas, com observância das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

## **TÍTULO II**

### **DAS NORMAS RELATIVAS À GESTÃO FISCAL**

#### **Capítulo I**

##### **Da Transparência da Gestão Fiscal**

Art. 2.º Os Chefes do Poder Executivo do Estado e dos Municípios encaminharão ao Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar das datas de suas respectivas publicações, os instrumentos de transparência da gestão fiscal a seguir indicados e, quando for o caso, suas alterações:

- I - Plano Plurianual - PPA;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Lei Orçamentária Anual – LOA;

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo do Estado enviará ao Tribunal de Contas, na mesma data de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual:

- I - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;
- II - demonstrativo dos programas e projetos, discriminados por órgão, a serem implementados no exercício financeiro.

#### **Capítulo II**

##### **Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

Art. 3.º Ao final de cada bimestre, os Chefes do Poder Executivo do Estado e dos Município emitirão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO a que se refere o § 3.º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º. O Relatório Resumido, elaborado nos termos dos arts. 52 e 53 da LRF, abrangerá, de forma consolidada, os dados:

I - na esfera estadual: dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do próprio Tribunal de Contas, das autarquias, das fundações públicas, das empresas estatais dependentes e de todos os fundos especiais vinculados ao Estado;

II - na esfera municipal: dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias, das fundações públicas, das empresas estatais dependentes e de todos os fundos especiais vinculados ao Município correspondente.

§ 2.º O Relatório Resumido compor-se-á de:

- I - Balanço Orçamentário - Receita e Despesa (Anexo I desta Resolução);
- II - Demonstrativo da Execução das Despesas, por Função/Subfunção (Anexo II desta Resolução).

Art. 4.º Acompanharão o Relatório Resumido:

- I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo III desta Resolução);
- II - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos (Anexo IV desta Resolução);
- III - Demonstrativo do Resultado Nominal (Anexo V desta Resolução);
- IV - Demonstrativo do Resultado Primário (Anexo VI desta Resolução);
- V - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (Anexo VII desta Resolução);
- VI - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (Anexo XI desta Resolução).

§ 1.º O Relatório Resumido correspondente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de:

- I – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo VIII desta Resolução);
- II - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (Anexo IX desta Resolução);
- III - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (Anexo X desta Resolução).

§ 2.º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

- I – da limitação de empenho;
- II – da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Art. 5.º Serão remetidos ao Tribunal de Contas:

I - pelos Chefes do Poder Executivo do Estado e dos Municípios, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, acompanhado do comprovante de sua publicação, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo;

II - pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, os demonstrativos elencados nos incisos I a V do *caput* do art. 4.º desta Resolução, em razão do que determina a alínea “c” do inciso II do art. 63 da LRF;

§ 1.º A publicação de que trata o inciso I deste artigo será feita no Diário Oficial do Estado, facultando-se aos Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes realizá-la mediante afixação em “quadro de aviso” destinado a essa finalidade específica e mantido em local de livre acesso ao público.

§ 2.º Além da publicação prevista no § 1.º deste artigo, os Municípios que dispuserem de outros meios eletrônicos de acesso público, como página própria na *internet*, deverão deles se utilizar para colocar à disposição da população o conteúdo dos relatórios a que se referem os arts. 3.º e 6.º desta Resolução.

§ 3.º A publicação de que tratam os §§ 1.º e 2.º deste artigo se aplica aos demais instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme enumeração contida no *caput* do art. 48 da LRF.

## Capítulo III

### Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 6.º Ao final de cada quadrimestre, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF emitirão o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com observância do disposto nos arts. 54 e 55 da referida Lei.

§ 1.º Para efeito deste artigo, entende-se como titular de Poder e órgão:

I - no âmbito estadual: o Governador do Estado; os Presidentes da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas; e o Procurador-Geral do Ministério Público;

II - no âmbito municipal: os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras de Vereadores.

§ 2.º O Relatório compor-se-á de:

I - demonstrativo dos limites previstos na LRF (Anexo XXII desta Resolução);

II - comparativo dos limites previstos na LRF com os montantes:

a) da despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas (Anexo XV desta Resolução);

b) das dívidas consolidada e mobiliária (Anexo XVI desta Resolução);

c) da concessão de garantias (Anexo XVII desta Resolução);

d) das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (Anexo XVIII desta Resolução);

III - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites de que trata a LRF.

§ 3.º O Relatório referente ao último quadrimestre do exercício conterà também:

I - demonstrativo do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro (Anexo XIX desta Resolução);

II - demonstrativo da inscrição de despesas em Restos a Pagar (Anexo XX desta Resolução);

III - demonstrativo evidenciando a liquidação de operações de crédito por antecipação de receita até o dia dez de dezembro do mesmo ano em que foram contratadas, conforme determinação contida no inciso II do art. 38 da LRF.

§ 4.º No último quadrimestre do último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo do Estado e dos Municípios, também deverá ser juntado, ao Relatório de Gestão Fiscal, demonstrativo do cumprimento do disposto na alínea “b” do inciso IV do art. 38 da LRF.

§ 5.º São emitidos:

I - pelos Chefes do Poder Executivo do Estado e dos Municípios: todos os documentos indicados nos §§ 2.º, 3.º e 4.º deste artigo;

II - pelos titulares dos demais Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios: apenas os documentos referidos nos incisos I, II, alínea “a”, e III do § 2.º e nos incisos I e II do § 3.º, todos deste artigo.

§ 6.º Compete, ainda, aos Presidentes das Câmaras de Vereadores, de modo exclusivo, emitir o demonstrativo da adequação das despesas do Poder Legislativo Municipal aos limites

constitucionais e da LRF (Anexo XXIV desta Resolução), encaminhando-o ao Tribunal de Contas juntamente com o Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre do exercício.

Art. 7.º O Relatório de Gestão Fiscal, acompanhado do comprovante de sua publicação, será remetido ao Tribunal de Contas:

I - pelos titulares dos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada quadrimestre;

II - pelos titulares dos Poderes e órgãos dos Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, em razão do que prevê a alínea “b” do inciso II do art. 63 da LRF.

## **Capítulo IV**

### **Da Fiscalização da Gestão Fiscal**

Art. 8.º O Tribunal de Contas alertará os titulares dos Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF, quando constatar:

I – que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III – que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV – que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 1.º O Tribunal de Contas verificará os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20 da LRF.

§ 2.º Concluída a informação do Corpo Técnico apontando a necessidade de fazer o alerta, os autos serão remetidos ao Conselheiro Relator, que, decidindo pela adoção de tal procedimento, os encaminhará à Divisão de Atos e Execuções – DAE, para que seja providenciada a notificação a quem de direito e a divulgação no *site* do Tribunal de Contas na *internet*.

§ 3.º A notificação a que se refere o parágrafo anterior será dirigida, conforme for o caso: ao Governador do Estado; aos Prefeitos Municipais; aos Presidentes da Assembléia Legislativa, das Câmaras de Vereadores, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas; ao Procurador-Geral do Ministério Público Estadual.

§ 4.º O processo objeto do ato de alerta tramitará em regime de urgência e a DAE fará certificar nos autos as medidas adotadas para a sua efetivação, consistentes na notificação e na divulgação de que trata o § 2.º deste artigo.

### **TÍTULO III**

#### **DAS CONTAS DOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO**

##### **Capítulo I**

###### **Do desempenho da arrecadação da receita**

Art. 9.º As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do Tribunal de Contas, evidenciarão o desempenho da arrecadação, em relação à previsão, de todos os tributos da competência do Estado ou do Município, conforme for o caso, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

##### **Capítulo II**

###### **Das contas do Governador do Estado**

Art. 10. O Governador do Estado remeterá ao Tribunal de Contas duas cópias autenticadas de sua prestação de contas anual, na mesma data de apresentação da documentação original à Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. As contas anuais prestadas pelo Governador incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, bem como as do Chefe do Ministério Público estadual, e constituir-se-ão de:

I - Balanço Geral consolidado das contas do Estado e de suas autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos especiais, composto de anexos da Lei nº 4.320/64:

- a) Balanço Orçamentário acompanhado dos seguintes quadros demonstrativos:
  - 1) Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
  - 2) Programa de Trabalho;
  - 3) Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades;
  - 4) Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os recursos;
  - 5) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
  - 6) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
  - 7) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial acompanhado de:
  - 1) Demonstração da Dívida Fundada Interna;
  - 2) Demonstrativo da Dívida Flutuante;

- d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- II - relatórios parciais, inventários e demais demonstrativos;
- III - relatório geral e circunstanciado do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos previstos no § 4.º do art. 106 da Constituição Estadual.

### **Capítulo III**

#### **Das contas das Administrações Municipais**

Art. 11. Até o dia 30 de abril de cada ano, os Prefeitos Municipais remeterão ao Tribunal de Contas o Balanço Anual Consolidado das suas contas, relativo ao exercício anterior.

§ 1.º O Balanço Anual Consolidado incluirá as próprias contas do Prefeito, as do Presidente da Câmara dos Vereadores, bem como as dos gestores de autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos especiais vinculados ao respectivo município, e constituir-se-á das mesmas peças referidas nas alíneas “a” a “d” do inciso I do parágrafo único do artigo anterior, em razão do disposto no art. 101 da Lei Nacional nº 4.320/64.

§ 2.º Acompanharão, ainda, o balanço anual em referência:

- I - relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício anterior;
- II - inventários;
- III - relação dos bens públicos alienados, assim como dos incorporados ao patrimônio, no decorrer do exercício financeiro;
- IV - relação dos convênios firmados nas funções Educação e Saúde, com indicação dos valores recebidos e aplicados no exercício, bem como do saldo a aplicar;
- V - relação dos empenhos inscritos em restos a pagar, contendo: Poder, órgão, número do processo, nome do credor, natureza da despesa, valor e data da realização do empenho;
- VI - vias originais dos extratos de contas bancárias do mês de dezembro.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS CONTAS SUJEITAS A JULGAMENTO**

##### **Capítulo I**

##### **Do controle sobre a execução da despesa pública**

Art. 12. Os titulares dos órgãos estaduais e municipais da administração direta, autárquica e fundacional, que possuam dotação orçamentária própria, encaminharão ao Tribunal de Contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada bimestre:

- I - relação dos procedimentos licitatórios encerrados, dos atos de dispensa e de inexigibilidade e dos respectivos contratos, com eventuais aditivos firmados (Anexo XIII desta Resolução);
- II - relação dos empenhos, executados e anulados, e dos respectivos pagamentos (Anexo XIV desta Resolução);
- III - relação das transferências voluntárias de recursos a terceiros, mediante convênio e outros instrumentos congêneres (Anexo XXI desta Resolução);

IV - relação dos suprimentos de fundos autorizados, acompanhada das correspondentes requisições e com indicação das respectivas prestações de contas (Anexo XXV desta Resolução);

V - relatório sobre obras e serviços de engenharia em execução e a executar (Anexo XXIII desta Resolução);

VI - extratos de contas bancárias com as movimentações do bimestre;

VII - comprovantes de conciliações de saldos bancários, porventura elaborados no bimestre.

§ 1.º Compete, exclusivamente, aos órgãos e entidades vinculados às Administrações Municipais o encaminhamento dos documentos referidos nos incisos VI e VII.

§ 2.º As informações contidas na documentação de que trata este artigo servirão de base para o aperfeiçoamento da atividade de controle, pelo Tribunal de Contas, da execução orçamentária e financeira dos entes públicos e poderão ser utilizadas para efeito de requisição de processos de prestação de contas, conforme disposto no inciso II do art. 23 desta Resolução.

Art. 13. Os órgãos públicos alçados à condição de Unidades Administrativas, legalmente dotadas de autonomia gerencial para recebimento e aplicação de recursos disponibilizados pelo Sistema de Provisão, obrigam-se, no que couber, às determinações dispostas no artigo anterior.

## **Capítulo II**

### **Da comprovação de execução da despesa pública**

#### **Seção I**

##### **Do processo de realização da despesa**

Art. 14. Os processos de comprovação da realização de despesa pública serão compostos das seguintes peças:

I – solicitação, devidamente justificada, para realização da despesa;

II - despacho autorizativo da contratação da despesa pela autoridade competente;

III - original do processo de licitação ou, quando for o caso, de sua dispensa ou inexigibilidade, acompanhado do respectivo contrato e do extrato de sua publicação, observadas as normas contidas nos arts. 26 e 38 da Lei nº 8.666/93;

IV - primeira via da nota de empenho da despesa;

V - documentação comprobatória da realização da despesa, constituindo-se, conforme o caso, de:

a) se emitida por Pessoa Jurídica:

1) primeira via do documento fiscal (Nota Fiscal/Cupom Fiscal);

2) primeira via da Nota Fiscal de Serviços;

3) recibo do vendedor ou do prestador do serviço comprovando o efetivo pagamento da despesa;

b) se emitida por Pessoa Física, recibo de pagamento no qual conste o número do CPF e do RG, endereço e assinatura do credor;

VI - comprovação do recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

VII - ordem de pagamento ou documento equivalente;

VIII- relatório e certificado de auditoria, emitido por representante do Controle Interno, com manifestação do gestor do órgão público responsável pela despesa;



## **Seção II**

### **Do processo de realização da despesa a título de suprimento de fundos**

Art. 15. Os processos de comprovação de despesa realizada a título de suprimento de fundos conterão, além da documentação prevista no artigo anterior, no que couber, as seguintes peças:

I - primeira via da requisição do suprimento de fundos, com indicação da fonte orçamentária e do servidor a ser suprido;

II - confirmação da existência de saldo orçamentário e financeiro para fazer face à despesa;

III - autorização do ordenador da despesa, acompanhada da primeira via da Nota de Suprimento de Fundos;

IV - comprovante do repasse dos recursos (ordem bancária, ordem de crédito, guia de depósito bancário);

V - relação das compras efetuadas e liquidadas, conforme modelo II desta Resolução;

VI - demonstrativo dos pagamentos realizados, conforme modelo I desta Resolução;

VII - demonstrativo da receita e da despesa (balancete financeiro), conforme modelo III desta Resolução;

VIII - extrato da conta bancária específica;

IX - quando for o caso, comprovante da conciliação de saldo bancário e do recolhimento dos recursos não-aplicados;

Parágrafo único. Tratando-se de despesa miúda de pronto pagamento, poderá ser feito adiantamento, em espécie, de até 2 (dois) salários mínimos, dispensado neste caso o correspondente depósito bancário.

## **Seção III**

### **Do processo de realização da despesa decorrente de convênio e outros instrumentos congêneres**

Art. 16. Os processos de comprovação da realização da despesa oriunda de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, conterão, além da documentação prevista no art. 14, no que couber, as seguintes peças:

I - os documentos de que tratam os incisos II e VI a IX do artigo anterior;

II - comprovante do repasse dos recursos (ordem bancária, ordem de crédito, guia de depósito bancário) para a conta bancária aberta, especificamente, em nome do convênio, acordo ou ajuste;

III - comprovação, por parte do ente concedente, da existência de dotação específica;

IV - comprovação, por parte da entidade beneficiada, do cumprimento das normas previstas no parágrafo único do art. 38 e no art. 116 da Lei nº 8.666/93, e, se for o caso, atendimento a outras disposições normativas de caráter específico;

V - documentos exigidos, da entidade beneficiada, pela lei de diretrizes orçamentárias do ente público repassador dos recursos;

VI - primeira via do instrumento formalizador do convênio, acordo ou ajuste, e, quando houver, de seus aditivos;

VII – demonstrativo da aplicação dos recursos por fonte, conforme modelo IV desta Resolução.

### **Capítulo III**

#### **Da prestação de contas dos fundos especiais e das entidades estatais de direito privado**

##### **Seção I**

##### **Da prestação de contas dos fundos especiais**

Art. 17. O órgão encarregado da contabilização de cada fundo especial, vinculado ao Estado ou a qualquer dos seus Municípios, remeterá ao Tribunal de Contas:

I - dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao mês a que se referirem:

- a) os balancetes de receitas e despesas;
- b) extrato da conta bancária específica e, quando for o caso, comprovante de conciliação do saldo existente;
- c) extratos bancários e demais comprovantes relativos a aplicações financeiras porventura realizadas com recursos do fundo, no mês de referência;

II - no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada bimestre, a documentação relacionada nos incisos I a V do artigo 12, no que couber.

Art. 18. No caso específico do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, além do disposto no artigo anterior, será também encaminhada ao Tribunal de Contas, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao mês a que se referir, folha de pagamento mensal, correspondente à remuneração do magistério realizada com os 60% dos recursos do referido fundo, conforme modelo V desta Resolução.

§ 1.º Os processos comprobatórios das despesas efetuadas com os recursos do FUNDEF, compostos, no que couber, da documentação prevista nos artigos 14, 15 e 16 desta Resolução, serão enviados ao Tribunal de Contas na forma do art. 23.

§ 2.º A documentação mensal concernente ao FUNDEF, a ser enviada ao Tribunal de Contas, deverá ser examinada e visada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, na forma prevista no inciso IV do art. 4.º da Lei n.º 9.424/96.

##### **Seção II**

##### **Da prestação de contas das entidades estatais de direito privado**

Art. 19. As entidades estatais com personalidade jurídica de direito privado, pertencentes ao Estado ou a qualquer de seus Municípios, remeterão ao Tribunal de Contas:

I - no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada bimestre, a relação a que se refere o inciso I do artigo 12 desta Resolução;

II - no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as suas contas anuais, compostas dos seguintes elementos:

a) demonstrações financeiras de que trata o art. 176 da Lei nº 6.404/76;

b) relatório anual contendo a apreciação das demonstrações financeiras;

c) certificado de auditoria e, quando existente, resultado de trabalhos de inspeção realizados na entidade por órgão superior de fiscalização ou por empresas ou técnicos especializados;

d) pronunciamento do Conselho de Administração sobre o relatório anual e as contas da diretoria;

e) parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório anual e as demonstrações financeiras.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras serão complementadas com os elementos especificados no § 4.º do art. 176 da Lei nº 6.404/76.

## **TÍTULO V**

### **DA APLICAÇÃO DE MULTAS**

Art. 20. Sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica, o agente público que deixar de observar os prazos fixados por esta Resolução, para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas, ficará sujeito à aplicação de multa, com observância do disposto na Lei Complementar Estadual nº 121/94 quanto à espécie, na seguinte graduação:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se o atraso for inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se o atraso for superior a 15 (quinze) e inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

III – R\$ 300,00 (trezentos reais), se o atraso for superior a 30 (trinta) e inferior ou igual a 60 (sessenta) dias;

IV – R\$ 600,00 (seiscentos reais), se o atraso for superior a 60 (sessenta) e inferior ou igual a 90 (noventa) dias;

V – R\$ 1.000,00 (um mil reais), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias.

Art. 21. A Diretoria de Expediente encaminhará, 15 (quinze) dias após o término do semestre, a relação dos agentes públicos inadimplentes ao Presidente do Tribunal de Contas, que determinará a autuação e subsequente distribuição a Conselheiro Relator.

Art. 22. Apresentada a defesa ou declarada a revelia, os autos vão com vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Parágrafo único. Oferecido o parecer, o processo será incluído na pauta para julgamento pelo Tribunal Pleno ou Câmara, conforme for o caso, de cuja decisão caberá recurso na forma regimental.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. Os processos de prestação de contas sujeitos a julgamento, relativos à aplicação de recursos públicos do Estado e de seus municípios, permanecerão nos órgãos e entidades de origem, e sua remessa ao Tribunal de Contas somente se dará:

I – por iniciativa dos responsáveis pelo Controle Interno, sempre que tomarem conhecimento da ocorrência de ilegalidade;

II – por requisição do Tribunal de Contas, quando por este órgão julgado necessário.

Parágrafo único. Fica excluída do procedimento estabelecido no *caput* deste artigo a documentação de que tratam o inciso I do art. 17 e o *caput* e inciso II do art. 19, todos desta Resolução.

Art. 24. Os anexos I a XXV, instituídos por esta Resolução, serão entregues em meio magnético (disquete) ao Tribunal de Contas, observando-se os prazos estabelecidos nos anexos XXVI - Estado e XXVI - Municípios desta Resolução.

§ 1º. Programa informatizado específico será desenvolvido para efeito de operacionalização do disposto no *caput* deste artigo, ficando à disposição dos jurisdicionados, a partir da segunda quinzena do mês de maio de 2003, no prédio-sede do Tribunal de Contas e na Internet (no *site*: [www.tce.rn.gov.br/siai2003.asp](http://www.tce.rn.gov.br/siai2003.asp)).

§ 2º. Em consequência das alterações introduzidas por esta Resolução, as informações do primeiro e do segundo bimestres do ano de 2003, que deverão constar dos anexos I a XXV, serão enviadas, excepcionalmente, ao Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 25. O Governador do Estado e os Prefeitos Municipais encaminharão ao Tribunal de Contas:

I - no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme anexo XII desta Resolução.

II - no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de suas publicações:

a) as leis de iniciativa da Assembléia Legislativa fixando os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Deputados Estaduais;

b) as leis de iniciativa das Câmaras Municipais fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 26. As informações que não forem entregues na forma prevista no *caput* do artigo anterior, serão enviadas por meio de documentos originais ao Tribunal de Contas, sendo admissível a entrega de cópias autenticadas, nos seguintes casos:

I - extravio do documento original;

II - exigência de apresentação do mesmo documento a mais de um órgão de fiscalização.

Art. 27. A inobservância das obrigações constantes desta Resolução sujeita os infratores a sanções civis, penais e administrativas, na forma da legislação vigente.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 002/94 - TCE, de 17.02.1994, 006/94 - TCE, de 28.06.1994, 005/98 - TCE, de 28.07.1998, 001/2002 - TCE, de 26.02.2002, 002/2002 - TCE, de 26.02.2002, 007/2002 - TCE, de 21.05.2002 e 008/2002 - TCE, de 21.05.2002.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de maio de 2003.

**Conselheiro TARCÍSIO COSTA**  
**Presidente**

**Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA**  
**Vice-Presidente**

**Conselheiro HAROLDO DE SÁ BEZERRA**

**Conselheiro CLAUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO**

**Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

**Conselheiro RENATO COSTA DIAS**

**Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA**

**Fui Presente:**

**Bel. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES**  
**Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de**  
**Contas, em exercício.**

LR.F. Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e 51º - Anexo I

Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bimestre> (e)	No Bimestre (f)	<até o bimestre> (g)	% (g/c)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
Refinanciamento									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
Outras Amortizações									
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>									
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)</b>									
<b>SUPERÁVIT (II)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (I+II)</b>									

FONTE:

LR.F. Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e 51º - Anexo I

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimestre> (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Patrimoniais							
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>							
Receita de Serviços							
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Correntes Diversas							
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>							
<b>OPERACOES DE CREDITO</b>							
Operações de Crédito Internas							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
Outras Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
<b>ALIENACAO DE BENS</b>							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
<b>AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS</b>							
Amortizações de Empréstimos							
<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas							
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>							
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)</b>							
<b>SUBTOTAL (III) = (I + II)</b>							
<b>DÉFICIT (IV)</b>							
<b>TOTAL (III + IV)</b>							

**ANEXO II**

Demonstrativo da Execução das Despesas por  
 Função/Subfunção

Poder/Órgão:

Bimestre de Referência: \_\_\_\_\_

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
CULTURA									
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
GESTÃO AMBIENTAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
DESPORTO E LAZER									
ENCARGOS ESPECIAIS									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA <sup>1</sup>									
<b>TOTAL</b>									

FUNTE:

<sup>1</sup> Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.





<p>Governo do Estado do Rio Grande do Norte <b>TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO</b></p>	<p><b>ANEXO IV</b> Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos</p>	<p>Poder/Órgão: _____ Bimestre de Referência: _____</p>
---	--	---

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo IV

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL					
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO					
Civil					
Militar					
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA					
Civil					
Militar					
RECEITAS PATRIMONIAIS					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
Compensações Previdenciárias					
Outras					
ALIENAÇÃO DE BENS					
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>					

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Segurados					
Inativos e Pensionistas					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>					

ESPECIFICAÇÃO	<MÊS ANT.>	<MÊS REF.>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			<Exercício. Anterior>	<Exercício Atual>
<b>SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>				

FONTE:

<p>Governo do Estado do Rio Grande do Norte <b>TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO</b></p>	<p><b>ANEXO V</b> Demonstrativo do Resultado Nominal</p>	<p>Poder/Órgão: Bimestre de Referência:</p>
---	--	---

LRF, art 53, inciso III - Anexo V

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano> (a)	Em <bim. anterior> (b)	Em <bim. atual> (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
(-) Disponibilidade de Caixa			
(-) Aplicações Financeiras			
(-) Demais Ativos Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (III)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)			
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III - IV)</b>			
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a <até o bim.> (c - a)	
<b>RESULTADO NOMINAL</b>			

FONTE:

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R\$

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>				
Receita Tributária				
Receita de Contribuição				
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições				
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial				
(-) Aplicações Financeiras				
Transferências Correntes				
Demais Receitas Correntes				
Dívida Ativa				
Diversas Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>				
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Ativos (V)				
Transferências de Capital				
Convênios				
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>				
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)</b>				
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes				
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)				
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>				
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>				
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)</b>				
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)</b>				
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)</b>				

FONTE:

**ANEXO VII**

Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

Poder/Órgão:

Bimestre de Referência: \_\_\_\_\_

LRF, art. 53, inciso V - Anexo VII

R\$

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
EXECUTIVO									
LEGISLATIVO									
JUDICIÁRIO									
MINISTÉRIO PÚBLICO									
<b>TOTAL</b>									

FONTE:

**ANEXO VIII**

Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Poder/Orgão: \_\_\_\_\_

Bimestre de Referência: \_\_\_\_\_

LRF, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo VIII

R\$

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		No Bimestre	<até o bim.> (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	<até o bim.> (d)	
DESPESAS DE CAPITAL  (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte  (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)				
DIFERENÇA (I - II)				

FONTE:

**ANEXO IX**

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Poder/Orgão: \_\_\_\_\_

Bimestre de Referência: \_\_\_\_\_

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo IX

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB

FONTES:

**ANEXO X**

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Poder/Orgão: \_\_\_\_\_

Bimestre de Referência: \_\_\_\_\_

LR, art. 53, § 1º, Inciso III - Anexo X

R\$

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>			
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS (d)</b>	<b>SALDO A REALIZAR (c - d)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
<b>TOTAL</b>			
<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR (e)</b>	<b>DO EXERCÍCIO (f) = (b - d)</b>	<b>SALDO ATUAL (e + f)</b>

FONTE:

**ANEXO XI**

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Poder/Órgão: \_\_\_\_\_

Bimestre de Referência: \_\_\_\_\_

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (b)	% (b/a)
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS ( I )</b>					
<b>Receitas de Impostos</b>					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS ( II )					
Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF					
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF ( II )					
Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF					
<b>(-) Transferências Constitucionais e Legais</b>					
<b>RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO ( III )</b>					
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV )					
Contribuição Social do Salário-Educação					
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					
<b>TOTAL DAS RECEITAS ( V ) = ( I + III- II )</b>					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
<b>VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS ( VI )</b>					
Despesas com Ensino Fundamental ( VII )					
Outras Despesas com Ensino					
<b>VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL ( VIII )</b>					
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental ( IX )					
Outras Despesas no Ensino Fundamental					
<b>VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>					
<b>OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO</b>					
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO ( X )</b>					
<b>PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF ( XI ) = ( II - IV )</b>					
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL ( XII ) = ( VI + VIII + XI )</b>					

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS\*

%

MÍNIMO DE < 25% / 18% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ( XII / I )  
 CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88

ADCT art. 77 - Anexo XII

R\$

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)			
Impostos			
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais			
Da União			
Do Estado			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)			
Da União para o Ente			
Do Estado para o Ente			
Demais Municípios para o Ente			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE (III)			
OUTRAS RECEITAS			
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF			
<b>TOTAL</b>			
DESpesas com Saúde (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESpesas LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (d)	% (d / c)
DESpesas CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais			
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes			
DESpesas DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>TOTAL (IV)</b>			
DESpesas PRÓPRIAS COM SAÚDE		<até o sem.> (e)	% (e)/desp. saúde
DESpesas COM SAÚDE			
(-) DESpesas COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS			
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)</b>			

**PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL -> (V / I)**

**EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA DE IMPOSTOS**

Ano	2000	2001	2002	2003	2004
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					
	DESpesas COM SAÚDE			DOTAÇÃO	
				DESpesas LIQUIDADAS	





LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV

R\$

**DESPESA COM PESSOAL**

**DESPESA LIQUIDADADA**

<Últimos 12 meses>

**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)**

Pessoal Ativo

Pessoal Inativo e Pensionistas

Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)

(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária

(-) Decorrentes de Decisão Judicial

(-) Despesas de Exercícios Anteriores

(-) Inativos com Recursos Vinculados

**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)**

**TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)**

**% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)**

**LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>**

**LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>**

**FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)**


**% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)**

**TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (<%>) = (IV) - (V)**

**LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - <%>**

FONTE:

Nota:

	<b>ANEXO - XVI</b> <b>Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida</b>	Poder/Órgão:
		Bimestre de Referência:

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo XVI

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses				
Parcelamentos com a União				
De Tributos Federais				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias (INSS)				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Outras Dívidas				
<b>DEDUÇÕES (II)¹</b>				
Ativo Disponível				
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>				
Precatórios anteriores a 5.5.2000				
Insuficiência Financeira				
Outras Obrigações				
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)</b>				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
% da DC sobre a RCL				
% da DCL sobre a RCL				
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: &lt;%&gt;</b>				

FONTE:

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-4" (traço) nessa linha.

**ANEXO - XVII**  
Demonstrativo das Garantias e  
Contragarantias de Valores

Poder/Orgão:

Bimestre de Referência:

RRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo XVII

R\$

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO		SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>	
	ANTERIOR	Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
AVAIS (I)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
FIANÇAS (II)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
<b>TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)</b>				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>				
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>				

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO		SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>	
	ANTERIOR	Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
AVAIS (I)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
FIANÇAS (II)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)</b>				

FONTE:

Nota:

**ANEXO XVIII**  
Demonstrativo das Operações de Crédito

Poder/Orgão:

Bimestre de Referência:

RRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo XVIII

R\$

RECEITA DE CAPITAL	RECEITA REALIZADA
	Até o quadrimestre
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)</b>	
Externas	
Internas	
<b>POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (VI)</b>	
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V + VI)</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL</b>	
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL</b>	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS</b>	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA</b>	

FONTE:

Nota:

**ANEXO - XIX**  
**Demonstrativo da Disponibilidade**  
**de Caixa**

Poder/Orgão:

Bimestre de Referência:

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo XIX

R\$

ATIVO		VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>			<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Disponibilidade Financeira			Depósitos	
Caixa			Restos a Pagar Processados	
Bancos			Do Exercício	
Conta Movimento			De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas			Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras			<Identificação das obrigações mais relevantes	
Outras Disponibilidades Financeiras			do Poder ou órgão >	
<Identificação das outras				
disponibilidades				
<b>SUBTOTAL</b>			<b>SUBTOTAL</b>	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)			SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	
			PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)				
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)				
ATIVO		VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>			<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Regime Previdenciário			Regime Previdenciário	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)			SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	
			PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)				
<b>DÉFICIT</b>			<b>SUPERÁVIT</b>	
FONTE:				
Nota:				

**ANEXO XX**  
 Demonstrativo dos Restos a Pagar

Poder/Órgão: \_\_\_\_\_  
 Bimestre de Referência: \_\_\_\_\_

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo XX

R\$

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos		Não Processados Do Exercício	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados Exercícios Anteriores	Do Exercício			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA <Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário>					
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA <Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário>					
TOTAL					

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados Do Exercício		
Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício			
<Identificação das Destinações de Recursos>					
TOTAL					

FONTE:

Nota:



LRF, art. 54 - Anexo XXII

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses		
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		
SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros		
Limite, Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)		

FONTE:







Nº	ANEXOS À RESOLUÇÃO ESPECIFICAÇÃO	MUNICÍPIOS (>= 50.000 habitantes)		MUNICÍPIOS (< 50.000 habitantes)		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	SECRETARIAS FUNDOS ESPECIAIS ÓRG. EM REGIME ESPECIAL UNIDADES ADMINISTRATIVAS	AUTARQUIAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS	EMPRESAS PÚBLICAS SOC. DE ECON. MISTA
I	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (RECEITAS E DESPESAS)	Bimestral	-	Bimestral	-	-	-	-
II	DEM. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Bimestral	-	Bimestral	-	-	-	-
III	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Bimestral	-	Semestral	-	-	-	-
IV	DEM. DAS REC. E DESP. PREVIDENC. DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVID.	Bimestral	-	Semestral	-	-	-	-
V	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL	Bimestral	-	Semestral	-	-	-	-
VI	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO	Bimestral	-	Semestral	-	-	-	-
VII	DEM. DOS RESTOS A PAGAR POR PODERE ORGAO	Bimestral	-	Semestral	-	-	-	-
VIII	DEM. DAS REC. DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESP. DE CAPITAL	Último Bimestre	-	Último Bimestre	-	-	-	-
IX	DEM. DA PROJ. ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVID. SOCIAL	Último Bimestre	-	Último Bimestre	-	-	-	-
X	DEM. DA REC. DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLIC. DOS RECURSOS	Último Bimestre	-	Último Bimestre	-	-	-	-
XI	DEM. DAS REC. E DESP. COM MANUT. E DESENVOLV. DO ENSINO - MDE	Bimestral	-	Bimestral	-	-	-	-
XII	DEM. DAS REC. DE IMPOSTOS E DESPESAS COM SAÚDE - MUNICÍPIO	Semestral	-	Semestral	-	-	-	-
XIII	REL. DE LICITAÇÕES, ATOS DE DISPONIBIL. E CONTRATOS/ADITIVOS	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral
XIV	RELAÇÃO DE EMPENHOS EXECUTADOS/ANULADOS E DE PAGAMENTOS	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	-
XV	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	Quadrimestral	Quadrimestral	Semestral	Semestral	-	-	-
XVI	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	Quadrimestral	-	Semestral	-	-	-	-
XVII	DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES	Quadrimestral	-	Semestral	-	-	-	-
XVIII	DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Quadrimestral	-	Semestral	-	-	-	-
XIX	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Último Quadrím.	Último Quadrím.	Último Quadrím.	Último Quadrím.	-	-	-
XX	DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR	Último Quadrím.	Último Quadrím.	Último Quadrím.	Último Quadrím.	-	-	-
XXI	RELAÇÃO DE TRANSFER. VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS A TERCEIROS	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	-
XXII	DEMONSTRATIVO DOS LIMITES	Quadrimestral	Quadrimestral	Semestral	Semestral	-	-	-
XXIII	RELAT. DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENH. EM EXEC. E A EXECUTAR	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	-
XXIV	DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	-	Último Quadrím.	-	Último Quadrím.	-	-	-
XXV	REL. DE CONCESSÕES/PREST. DE CONTAS DE SUPRIM. DE FUNDOS	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	-

Observações:

- 1) Todos os anexos serão entregues em meio magnético;
- 2) No que se refere às Administrações Direta e Indireta, a obrigatoriedade de entrega de anexos restringe-se às entidades e aos órgãos possuidores de dotação orçamentária própria;
- 3) As Unidades Administrativas obrigadas a entregar os anexos, no que couber, dizem respeito àquelas legalmente dotadas de autonomia gerencial para recebimento e aplicação de recursos disponibilizados pelo Sistema de Provisão.

ANEXOS À RESOLUÇÃO		PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS				ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Nº	ESPECIFICAÇÃO	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO E TCE	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	SECRETARIAS FUNDOS ESPECIAIS ÓRG. EM REGIME ESPECIAL UNIDADES ADMINISTRATIVAS	AUTARQUIAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS	EMPRESAS PÚBLICAS SOC. DE ECON. MISTA
I	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (RECEITAS E DESPESAS)	Bimestral	-	-	-	-	-	-
II	DEM. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Bimestral	-	-	-	-	-	-
III	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Bimestral	-	-	-	-	-	-
IV	DEM. DAS REC. E DESP. PREVIDENC. DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVID.	Bimestral	-	-	-	-	-	-
V	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL	Bimestral	-	-	-	-	-	-
VI	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO	Bimestral	-	-	-	-	-	-
VII	DEM. DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO	Bimestral	-	-	-	-	-	-
VIII	DEM. DAS REC. DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESP. DE CAPITAL	Último Bimestre	-	-	-	-	-	-
IX	DEM. DA PROJ. ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVID. SOCIAL	Último Bimestre	-	-	-	-	-	-
X	DEM. DA REC. DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLIC. DOS RECURSOS	Último Bimestre	-	-	-	-	-	-
XI	DEM. DAS REC. E DESP. COM MANUT. E DESENVOL. DO ENSINO - MDE	Bimestral	-	-	-	-	-	-
XII	DEM. DAS REC. DE IMPOSTOS E DESPESAS COM SAÚDE - ESTADO	Semestral	-	-	-	-	-	-
XIII	REL. DE LICITAÇÕES, ATOS DE DISPONIBIL. E CONTRATOS ADITIVOS	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral
XIV	RELAÇÃO DE EMPENHOS EXECUTADOS ANULADOS E DE PAGAMENTOS	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	-
XV	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	Quadrimestral	Quadrimestral	Quadrimestral	Quadrimestral	-	-	-
XVI	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	Quadrimestral	-	-	-	-	-	-
XVII	DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES	Quadrimestral	-	-	-	-	-	-
XVIII	DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Quadrimestral	-	-	-	-	-	-
XX	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAXA	Último Quadrim.	Último Quadrim.	Último Quadrim.	Último Quadrim.	-	-	-
XXI	DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR	Último Quadrim.	Último Quadrim.	Último Quadrim.	Último Quadrim.	-	-	-
XXII	RELAÇÃO DE TRANSFER. VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS A TERCEIROS	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	-
XXIII	DEMONSTRATIVO DOS LIMITES	Quadrimestral	Quadrimestral	Quadrimestral	Quadrimestral	-	-	-
XXIV	RELAT. DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENH. EM EXEC. E A EXECUTAR	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	-
XXV	REL. DE CONCESSÕES/PREST. DE CONTAS DE SUPRIM. DE FUNDOS	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Bimestral	-

Observações:

- 1) Todos os anexos serão entregues em meio magnético;
- 2) No que se refere às Administrações Direta e Indireta, a obrigatoriedade de entrega de anexos restringe-se às entidades e aos órgãos possuidores de dotação orçamentária própria;
- 3) As Unidades Administrativas obrigadas a entregar os anexos, no que couber, dizem respeito àquelas legalmente dotadas de autonomia gerencial para recebimento e aplicação de recursos disponibilizados pelo Sistema de Provisão.

**Nome do ENTE PÚBLICO**

**Nome do PODER/ÓRGÃO**

**Nome da UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**Natureza da despesa: \_\_\_\_\_**

## DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

NÚMERO DO DOCUMENTO	NOME DO FAVORECIDO	NÚMERO DO CHEQUE	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO
<b>TOTAL</b>				

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

Nome do ENTE PÚBLICO \_\_\_\_\_  
 Nome do PODER/ÓRGÃO \_\_\_\_\_  
 Nome da UNIDADE ADMINISTRATIVA \_\_\_\_\_  
 Natureza da despesa: \_\_\_\_\_

### RELAÇÃO DAS COMPRAS EFETUADAS E LIQUIDADAS

(Artigo 16 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)

NÚMERO DO PROCESSO OU DA OP	NOME DO VENDEDOR	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Nome e Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_  
 Nome e Assinatura do Responsável

Nome do ENTE PÚBLICO  
 Nome do PODER/ÓRGÃO  
 Nome da UNIDADE ADMINISTRATIVA  
 Natureza da despesa: \_\_\_\_\_

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA  
 BALANCETE FINANCEIRO**

CRÉDITO	VALOR	DÉBITO	VALOR
RECEITA		DESPESA	
		SALDO (RECOLHIDO)	
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL	

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

Nome e Assinatura do Responsável

Nome e Assinatura do Responsável

<Nome do ENTE PÚBLICO>  
 <Nome do PODER/ÓRGÃO>  
 <Nome da UNIDADE ADMINISTRATIVA>  
 Fonte de recursos: \_\_\_\_\_

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR FONTE**

NÚMERO DO PROCESSO ORÇAMENTAL	NOME DO FAVORECIDO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

Nome e Assinatura do Responsável

Nome e Assinatura do Responsável

Nome do ENTE PÚBLICO  
 Nome do PODER/ÓRGÃO  
 Nome da UNIDADE ADMINISTRATIVA  
 Natureza da despesa: \_\_\_\_\_

**RELAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTOS A FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COM RECURSOS DO FUNDEF**

ENTE PÚBLICO:					MÊS/ANO:		
NÚMERO DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	60%	40%	DATA DA ADMISSÃO	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
OBSERVAÇÕES:							

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável